



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 3 SETEMBRO DE 2021

Dispões sobre o registro de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e a inscrição de serviços, programas, e projetos não governamentais e governamentais, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de dezembro de 2019 e o Regimento Interno do CMDCA, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Regimes de Atendimentos**

Art. 1º Deverão registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), legalmente constituída, sediadas no Município de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte e que atendam os seguintes critérios:

I — prestam serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- a) orientação e apoio sócio familiar ;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- 1) liberdade assistida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- g) semiliberdade, e
- h) internação.

II — sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas nos regimes citados no inciso anterior, e:

- a) assessoria a instituições que desenvolvem os programas de atendimento no inciso I deste caput, e
- b) promoção, proteção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III — serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente,

em seu estatuto:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive, uma das áreas previstas no inciso anterior;
- b) que, em caso de dissolução da Organizações da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta, e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Para registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN a Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

I — no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — experiência prévia na realização, com efetividade, nos regimes de atendimento à

criança e ao adolescente, na forma definida neste artigo, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III — instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º Deverão requisitar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, os serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e pelos órgãos da Administração Pública.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente aos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Serão inscritos no CMDCA de Macaíba/RN, somente os serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvido no Município de Macaíba/RN.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do registro das OSC's e a inscrição dos serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente governamentais e não governamentais:

I — subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

II — atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no Município de Macaíba/ RN, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III — apontar as necessidades de investimento para a adequação da política pública de atendimento da infância e adolescência aos princípios expressos no Estatuto da Criança do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)

Seção I
Da Definição

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) para o seu regular funcionamento e integração à rede



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II Da Documentação

Art. 5. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN:

- a) ofício de solicitação da organização da sociedade civil endereçado ao Presidente do CMDCA;
- b) requerimento de registro junto ao CMDCA;
- c) cópia do Estatuto da OSC devidamente registrado nos órgãos competentes, de forma legível, observando as exigências do art. 1º O dessa Resolução;
- d) ata da eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada nos órgãos competentes;
- e) cartão atualizado do CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) documento de identidade e CPF — Cadastro de Pessoa Física — do representante legal da organização da sociedade civil e uma lista de toda a Diretoria — constando endereço, telefones e e-mail, inclusive, o do representante legal;
- g) comprovação, mediante a apresentação de alvará expedidos pela Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e licenças expedidas pelos órgãos sanitários, que atestem que o endereço é devidamente autorizado e que as instalações apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art. 91, parágrafo único, “a”, do ECA);
- h) relatório de atividades da OSC do exercício anterior;
- i) Plano de trabalho anual explicitando as atividades, os recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis para a execução dos programas;
- j) proposta político- pedagógica, e
- k) a última declaração do imposto de renda da organização da sociedade civil.

Seção III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Dos Procedimentos para o Registro da Organização da Sociedade Civil

Art. 6º Para o deferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

I — após o deferimento do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN expedirá com validade de 4 (quatro) anos, que deverá ser afixado em local visível na organização da sociedade civil e/ou unidade;

II - a organização da sociedade civil e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso;

III — após o deferimento do pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

I — constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária;

II — nos casos de suspensão das atividades ou dissolução da Organização da Sociedade Civil, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

A paralisação das atividades da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, imediatamente.

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitando a capacidade de admissibilidade da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos da Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil, serviços, programas, e projetos desenvolvidos pela sociedade civil e pelo Poder Público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROGRAMA E PROJETO

Seção I
Da Inscrição

Art. 9º Considera-se inscrito o programa e/ou projeto e/ou serviço aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou por órgão da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

I - O requerimento de registro da organização da sociedade civil deverá ser dirigido a Comissão de Registro, Incrição e Reavaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante preenchimento de formulário online disponível no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesUEcaZBm-GnLxHIQW9wHIETaAaCieRsPnuVowpvjKVunY9Ug/viewform> e apresentação dos documentos impressos solicitados para serem entregues no dia da visita técnica.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço, o requerente deverá preencher o formulário online fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

Seção II

Art. 10. A alteração, ampliação ou extinção do programa e/ou projeto e/ou serviço deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Municipal dos Direitos



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

Seção III
Da Renovação da Inscrição

Art. 11. Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestada e expedida pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas ou projetos de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Seção I
Da Autuação do Pedido

Art. 12. Os pedidos de registro de organização da sociedade civil e os pedidos de inscrição de programas, projetos e serviços serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pela administração pública municipal.

Art. 13. O requerimento de registro da organização da sociedade civil ou inscrição de programas, projetos e serviços deverá ser dirigido ao presidente do



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, em formulário fornecido pelo Conselho.

I - para pedido de registro, a organização da sociedade civil deverá anexar ao requerimento à documentação prevista no artigo 5º da presente resolução;

II- para o pedido de inscrição de programa, projeto e serviço, a organização da sociedade civil ou órgão público deverá anexar o requerimento uma via original do programa e/ou projeto e/ou serviços, bem como uma cópia em CD ou DVD.

Seção II Da Análise do Pedido

Art. 14. Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará análise da documentação em 20 (vinte) dias úteis.

— caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN notificará o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da notificação, tome as providências necessárias.

— os pedidos que não forem da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN serão devolvidos ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção III Da Visita Técnica

Art. 15. Estando em ordem o pedido inicial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à organização da sociedade civil, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas ou projetos ou serviços.



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O técnico responsável pela visita ou sendo a visita feita pelo Conselho Tutelar deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

Art. 16. A requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV

Da Decisão

Art. 17. Após realização da visita previsto no artigo 15, o processo será encaminhado para a **Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação** que, após o recebimento do material, terá 5 (cinco) dias úteis para emitir um parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço.

Parágrafo único. Após o parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação o processo será apresentado, na sessão plenária seguinte para decisão final.

Art. 18. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba e encaminhada por meio de ofício à organização da sociedade civil ou órgão da administração pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção V

Do Arquivamento

Art. 19. O processo que ficar parado aguardando informações por parte do requerente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos será arquivado.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar o desarquivamento do processo mediante ofício, devidamente justificado. O CMDCA em sessão plenária seguinte decidirá com base nos princípios da oportunidade e conveniência pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. Terão suspenso os registros as organizações da sociedade civis que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da renovação do registro;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestadas expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da organização da sociedade civil ou programa ou projeto ou serviço no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 21. Terá cassado o seu registro a organização da sociedade civil que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias.

Art. 22. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 23. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à Organização da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN adotará a decisão da cassação e esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

Art. 24. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO VII



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no artigo 20 desta Resolução.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, das decisões referentes ao registro de organizações da sociedade civil e a inscrição de programa, projeto e serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

§1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

§2º O CMDCA encaminhará o pedido de reconsideração da decisão à Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação para análise e manifestação.

§3º A Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo deferimento ou indeferimento e apresentará na sessão plenária seguinte para decisão definitiva.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN poderá avaliar os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos da administração pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 28. O registro do programa e/ou projeto e/ou serviço é requisito obrigatório para captação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

do Adolescente do Município de Macaíba/RN.

Renata Duarte Gabriel

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Mariana Regina Menezes de Souza Lins

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Anderson Tavares de Lyra Silva

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Maria Verônica da Silva Bernardo

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Educação

Luana Camila da Silva Faustino

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Saúde

Verônica Bezerra Rodrigues Berto

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Jadson Pereira da Silva Santos

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Associação Cultural Dialetos

Maria Luciene de Arruda

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Macaíba

Rillany Pamela Bernardo Soares

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Casa Lar Nossa Senhora da Conceição

Maria da Conceição Gomes Dantas

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Fundação Oikos

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



Publicado no D.O.M.M. nº 0834
Em 14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO